

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.555/2025)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2299/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA”.

Cambará, 23 de Fevereiro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somados à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos técnico preliminares para a aquisição de bens, obras ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo o art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/2021.

O estudo técnico preliminar está previsto no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação é necessária para atender às condições mínimas de segurança, salubridade e qualidade exigidas para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, unidade que integra a rede pública municipal de ensino e presta atendimento direto à população, em especial às crianças da primeira infância. O problema identificado refere-se ao estado inadequado da infraestrutura física da instituição, em especial:

- os pisos cerâmicos, atualmente danificados, desgastados e de difícil higienização;
- o forro de gesso da cozinha, que apresenta deteriorações e não atende às exigências sanitárias para preparo e manipulação de alimentos.

Essas condições comprometem a segurança dos usuários, dificultam a limpeza adequada e podem gerar riscos sanitários, especialmente em áreas de preparo de alimentos e circulação de crianças pequenas. Além disso, tais problemas foram formalmente identificados pela Vigilância Sanitária, resultando na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município e o Ministério Público, que estabelece a obrigatoriedade de realizar as adequações necessárias para viabilizar a emissão da Licença Sanitária da unidade escolar.

Sob a perspectiva do interesse público, a não realização dos serviços acarretaria prejuízos diretos à comunidade atendida, seja pela potencial interrupção das atividades educacionais, seja pelo risco sanitário e estrutural que a situação atual representa. A reforma é, portanto, medida essencial para garantir:

- a integridade física e a segurança das crianças e servidores;
- o atendimento às normas sanitárias e legais;
- a continuidade e regularidade do serviço público educacional;
- a proteção do interesse coletivo e o cumprimento das obrigações pactuadas com órgãos de controle.

A não execução das melhorias neste período poderia gerar atrasos significativos, comprometer o atendimento das obrigações estabelecidas no TAC e prejudicar a regularização sanitária da unidade, além de afetar diretamente o funcionamento das atividades pedagógicas no próximo ano letivo.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável, urgente e plenamente justificável como medida necessária à proteção da saúde e segurança dos usuários, ao cumprimento das exigências legais e à continuidade regular do serviço público educacional em condições adequadas.

Compatibilidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

A presente contratação está diretamente vinculada ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, o qual estabeleceu a obrigação de **abertura do competente processo licitatório no prazo máximo de 01 (um) ano contado da assinatura do ajuste, cujo termo final ocorre em fevereiro de 2026.**

O planejamento da contratação observou rigorosamente essa condicionante, tendo sido estruturado de modo a assegurar a tempestiva deflagração do certame, bem como a execução da obra em prazo compatível com a regularização das condições sanitárias da unidade escolar. O prazo de execução de 60 (sessenta) dias e a vigência contratual de 360 (trezentos e sessenta) dias mostram-se tecnicamente adequados e suficientes para o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no TAC, mitigando riscos de responsabilização administrativa e garantindo a continuidade do serviço público educacional.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.223/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), este deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual, caso este exista, bem como a outros instrumentos de planejamento da Administração. No entanto, informamos que, para o exercício de 2025, não há Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta Administração.

Tal ausência decorre de fatores operacionais e da necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento das demandas de contratação, o que se encontra em fase de reestruturação.

Não obstante, destaca-se que a inexistência do PCA não inviabiliza nem compromete a legalidade da presente contratação, desde que observados os princípios administrativos da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a demanda em questão não se trata de uma contratação ordinária ou eventual, mas sim de obrigação imposta à Administração em razão:

- das determinações da Vigilância Sanitária;
- do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- da necessidade de garantir condições sanitárias adequadas para a emissão da Licença Sanitária da instituição;
- e da urgência em executar a reforma durante o período de férias escolares, evitando prejuízo às atividades pedagógicas.

Assim, mesmo não estando prevista em PCA, a contratação demonstra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, na medida em que atende:

- à política pública de melhoria da infraestrutura escolar;
- às obrigações legais e sanitárias vigentes;
- à preservação da segurança e saúde das crianças e profissionais;
- e à continuidade e regularidade do serviço educacional.

Portanto, a presente contratação, ainda que não listada em Plano de Contratações Anual, se mostra necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, integrando-se às prioridades institucionais voltadas à garantia de ambientes adequados para o ensino infantil.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a adequada execução dos serviços de reforma no Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia

Helena Negrão Batista”, garantindo segurança, salubridade e conformidade com normas vigentes.

a) Atendimento ao Projeto Básico e Termo de Referência

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência, incluindo:

- dimensões, materiais e métodos de instalação;
- normas de desempenho e de qualidade;
- cronograma de execução;
- diretrizes sanitárias e de segurança aplicáveis.

b) Subcontratação

- () Sim (x) Não

Em razão da natureza integrada da obra, da necessidade de controle de qualidade e da execução durante o período de férias escolares, não será permitida a subcontratação, garantindo responsabilidade técnica única e execução contínua e padronizada dos serviços.

c) Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias

Os serviços deverão observar:

- normas da Vigilância Sanitária aplicáveis a cozinhas e ambientes escolares;
- normas técnicas da ABNT (NBRs) referentes a pisos, porcelanato, rejuntas, argamassas e forros de gesso;
- boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

d) Fornecimento de Materiais e Mão de Obra

A contratada deverá fornecer integralmente:

- mão de obra especializada;
- materiais de primeira qualidade, com certificações obrigatórias;
- equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

e) Apresentação de Amostras

A Administração poderá exigir amostras dos materiais (porcelanato, rejuntas, argamassas, peças do forro, entre outros) para aprovação prévia. As amostras aprovadas terão caráter vinculante.

A apresentação das amostras, quando solicitada, tem por finalidade:

- Assegurar a compatibilidade entre os materiais propostos e os parâmetros de desempenho exigidos;
- Evitar incompatibilidades técnicas que possam comprometer a durabilidade e segurança da obra;
- Permitir avaliação prévia da qualidade, conforme art. 25 da Lei 14.133/2021, que obriga a Administração a observar critérios de sustentabilidade, adequação e desempenho;
- Apoiar a fiscalização na análise de conformidade, garantindo que os materiais atendam aos requisitos mínimos sanitários e estruturais da unidade escolar.

As amostras deverão ser entregues antes do início da aplicação, em prazo estabelecido pela fiscalização, e terão caráter vinculante: o material aprovado será o único permitido para utilização durante toda a execução da obra.

A não aprovação das amostras, ou a apresentação de materiais divergentes dos aprovados, implicará rejeição e substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

f) Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável por:

- danos ao patrimônio;
- correção de falhas ou vícios;
- segurança de trabalhadores e terceiros;
- descarte adequado de resíduos da obra;
- proteção das áreas não afetadas pela reforma.

Os serviços devem ser executados prioritariamente durante o período de férias escolares, garantindo que não causem interrupção das atividades pedagógicas e respeitando o prazo estabelecido pelo TAC com o Ministério Público e cronograma físico-financeiro.

g) Garantia Contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de no mínimo 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

h) Observância ao Interesse Público

Todos os serviços deverão assegurar:

- cumprimento do TAC;
- condições sanitárias adequadas;
- segurança das crianças e profissionais;
- regular continuidade do serviço público educacional.
- demais itens que, a critério da fiscalização, demandem verificação prévia de qualidade.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

IV.1 Estimativa das Quantidade para a Contratação:

Para definição das quantidades necessárias à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, foram realizadas vistorias técnicas in loco, análises das plantas arquitetônicas da edificação e levantamentos métricos preliminares, resultando na elaboração das memórias de cálculo, que fundamentam o quantitativo dos serviços previstos.

As estimativas seguem metodologia de medição compatível com os critérios usualmente adotados em obras públicas, observando-se:

- áreas reais de pisos existentes a serem demolidos;
- áreas de assentamento de porcelanato;
- comprimento e metragem linear para rodapés e acabamentos;

- áreas do forro da cozinha a serem substituídas;

O objeto da presente contratação consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à reforma parcial do Centro Municipal de Educação Infantil, compreendendo a substituição do piso existente que se encontra danificado, com a retirada do revestimento atual, regularização do contrapiso e instalação de novos revestimentos em porcelanato, incluindo a implantação de pisos podotáteis conforme normas de acessibilidade.

Contempla, ainda, o reparo e recomposição dos forros da cozinha que apresentam deterioração, bem como a execução de pintura em pisos cimentados existentes, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos que integram o processo.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, exigências da Vigilância Sanitária e diretrizes de segurança, qualidade e acessibilidade aplicáveis.

Para fins de contratação, o objeto está sintetizado conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA”.	UD	01

IV.II Memórias De Cálculo E Dos Documentos Que Lhes Dão Suporte, Que Considerem Interdependências Com Outras Contratações, De Modo A Possibilitar Economia De Escala:

Memórias de Cálculo

Os levantamentos realizados resultaram nas seguintes estimativas gerais:

- Área total de piso a ser removido: estimada com base na metragem da planta do pavimento térreo (somatório das áreas), considerando salas de aulas, banheiros, cozinha, corredores, pátio coberto/refeitório, bloco administrativo e demais ambientes especificados em projeto;
- Área total de piso a receber porcelanato: equivalente à área removida, acrescida de eventuais correções de base (somatório das áreas de todos os ambientes);
- Comprimento de rodapés: calculado a partir do perímetro dos ambientes contemplados, descontando aberturas;
- Área de forro de gesso da cozinha a ser substituída: definida com base no levantamento planimétrico do ambiente e nas áreas deterioradas identificadas em vistoria;
- Materiais complementares: previstos de acordo com a necessidade de regularização do substrato, preparação de base e acabamentos.

Nota metodológica – Quantificação dos serviços de piso

Para definição dos quantitativos relativos à substituição dos pisos, adotou-se metodologia de levantamento métrico baseada em vistoria técnica in loco e análise das plantas arquitetônicas da edificação.

As quantidades foram apuradas considerando as seguintes premissas e critérios objetivos:

- a) Base de medição: utilização das dimensões reais dos ambientes contemplados pela intervenção, conferidas em campo e confrontadas com as plantas existentes;
- b) Critério de área (m²):
 - a área de remoção do piso existente corresponde à área líquida dos ambientes onde o revestimento se encontra danificado;

- a área de assentamento do novo revestimento foi considerada equivalente à área removida, acrescida apenas de ajustes pontuais de regularização quando tecnicamente necessários;
 - c) Descontos aplicados: foram descontadas das áreas de piso as projeções de elementos fixos permanentes (alvenarias estruturais e shafts), quando existentes e mensuráveis, evitando superestimativa;
 - d) Perdas e consumo de materiais: as composições unitárias adotadas seguem os parâmetros do SINAPI, que já incorporam coeficientes médios de perdas operacionais, não sendo aplicado acréscimo global adicional de área;
 - e) Piso podotátil: quantificado de forma linear, conforme o projeto de acessibilidade, considerando os percursos obrigatórios de circulação e alerta, em conformidade com a ABNT NBR 9050;
 - f) Regularização de contrapiso: dimensionada com base na mesma área de substituição do revestimento;
 - g) Rastreabilidade: as memórias de cálculo detalhadas, com identificação dos ambientes considerados, metragens e parâmetros adotados, encontram-se anexas ao processo administrativo, permitindo plena conferência e reprodutibilidade dos quantitativos.
- Dessa forma, os quantitativos estimados refletem de maneira fidedigna a necessidade da intervenção, observando critérios técnicos objetivos, compatibilidade com o projeto e aderência às metodologias usuais de obras públicas.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para definição da solução mais adequada à necessidade de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, foi realizado levantamento preliminar de mercado, com o objetivo de identificar alternativas viáveis de execução dos serviços, materiais disponíveis, padrões de desempenho, custos aproximados e práticas adotadas por empresas do setor de construção e manutenção predial.

Este estudo permitiu comparar métodos, materiais e soluções, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

V.I. Alternativas analisadas no mercado

- Substituição do piso cerâmico por outro tipo de revestimento

Foram avaliadas as seguintes alternativas de revestimento para substituição dos pisos danificados:

a) Piso cerâmico comum

Custo menor, porém menor durabilidade.

Menor resistência à umidade e ao desgaste.

Não atende plenamente às necessidades sanitárias da unidade escolar.

b) Porcelanato polido ou acetinado

Maior durabilidade, resistência mecânica e facilidade de limpeza.

Adequado para áreas de grande circulação e ambientes escolares.

Atende às recomendações da Vigilância Sanitária quanto à higienização.

Custo inicial maior, porém melhor desempenho e maior vida útil.

c) Piso vinílico

Bom desempenho acústico.

Entretanto, sensível a objetos cortantes e menos resistente a grande fluxo infantil.

Requer manutenção especializada.

d) Epóxi autonivelante

Excelente desempenho sanitário.

Porém, custo muito elevado e incompatível com a realidade orçamentária para edificações escolares.

Conclusão: o porcelanato apresentou o melhor equilíbrio entre custo, durabilidade, desempenho higiênico-sanitário e viabilidade operacional.

- Alternativas para reparo/substituição do forro da cozinha

a) Forro de gesso comum (placas)

Boa estética, porém, sensível à umidade.

Vida útil reduzida em cozinhas.

b) Forro de gesso acartonado (Drywall – modulares)

Fácil manutenção e padronização. Já utilizado no restante da escola. Podendo ser substituído somente os elementos danificados.

Atende às recomendações sanitárias e é amplamente utilizado em cozinhas profissionais.

c) Forro PVC

Baixa resistência a calor e vapor.

Pouco recomendado para cozinhas institucionais.

Conclusão: o forro de gesso acartonado tipo modular demonstrou melhor desempenho técnico, maior facilidade de manutenção e conformidade sanitária.

V.II. Levantamento de preços de mercado

Foram realizadas consultas exploratórias a:

- fornecedores de porcelanato e materiais de acabamento (via internet);
- revendedores de forro de gesso modular (via internet);
- tabelas de referência como SINAPI (sem uso obrigatório, conforme a Lei 14.133).

Essas consultas indicaram que:

- há ampla oferta de empresas qualificadas para execução dos serviços;
- os preços de porcelanato e forro de gesso acartonado apresentam estabilidade de mercado e que os valores utilizados nas tabelas referenciais estão de acordo com os valores praticados no mercado;
- os métodos construtivos são padronizados, permitindo precisão na estimativa de custos.

V.III. Justificativa técnica da solução escolhida

A solução adotada — substituição do piso cerâmico por porcelanato e substituição/reparo do forro de gesso da cozinha com gesso acartonado do tipo modular — foi selecionada pelos seguintes motivos:

- Atende plenamente às exigências sanitárias, especialmente aquelas apontadas pela Vigilância Sanitária e pelo TAC firmado com o Ministério Público.
- Garante maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de futuras manutenções corretivas.
- Proporciona melhor higienização, fundamental em ambiente infantil e de preparo de alimentos.
- Compatibilidade com a estrutura existente, evitando soluções de alto custo ou adaptação complexa.
- Menor risco operacional, pela familiaridade das empresas com os sistemas construtivos propostos.

V.IV. Justificativa econômica da solução escolhida

A opção escolhida mostrou-se a mais vantajosa economicamente por:

- apresentar melhor relação custo-benefício ao considerar vida útil, manutenção, desempenho e durabilidade;
- evitar gastos futuros com reparos recorrentes, especialmente no caso do porcelanato;
- permitir execução rápida durante o período de férias escolares, reduzindo custos indiretos e minimizando impacto no calendário escolar;
- ser compatível com soluções já utilizadas pela Administração em outras unidades, permitindo padronização e economia de escala em futuras contratações.

Assim, a solução atende ao princípio da economicidade, sem comprometer qualidade ou segurança.

V.V. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que:

- o porcelanato é o revestimento mais adequado técnica e economicamente para substituição do piso;
- o forro de gesso acartonado do tipo modular apresenta bom desempenho sanitário e estrutural para a cozinha;
- o mercado oferece empresas aptas e materiais com disponibilidade contínua;
- a solução é a que melhor atende ao interesse público, garantindo qualidade, durabilidade e segurança.

V.VI. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

A intervenção prevista para o Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” consiste na substituição de pisos cerâmicos por porcelanato, recomposição do forro de gesso da cozinha e demais serviços correlatos de pequeno porte. Tais serviços caracterizam-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem:

- Metodologia executiva amplamente conhecida, com técnicas consagradas no mercado da construção civil, não envolvendo soluções especiais, métodos inovadores ou tecnologias de alta complexidade.
- Materiais padronizados, de uso corrente (porcelanato, argamassa colante, rejunte, chapas de gesso acartonado, perfis metálicos), facilmente encontrados no mercado e cuja instalação segue normas técnicas da ABNT amplamente difundidas.
- Baixo grau de complexidade estrutural, pois não envolve alteração da estrutura da edificação, demolições significativas, fundações, contenções, sistemas especiais ou engenharia avançada.
- Execução rotineira, realizada por grande número de empresas de pequeno ou médio porte, com equipes amplamente capacitadas no mercado local e regional.
- Demandas técnicas previsíveis, que permitem definição precisa do escopo, quantitativos, métodos, prazos e condições de execução, sem necessidade de soluções específicas ou projetos executivos complexos.
- Fiscalização simplificada, compatível com serviços convencionais de manutenção e reforma predial.

V.VII. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, competitividade, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto — obra comum de engenharia, consistente na substituição dos pisos cerâmicos por porcelanato e na recomposição do forro de gesso da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” —, bem como o valor estimado da contratação, a modalidade mais adequada é a CONCORRÊNCIA, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

V.VIII. Do critério de julgamento: “menor preço global”

O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto encontra-se completamente especificado no Projeto Básico, não havendo necessidade de avaliação subjetiva ou critérios técnicos complementares.

V.IX. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A escolha dessa solução foi fundamentada em levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e avaliação dos critérios de desempenho, durabilidade, facilidade de higienização e conformidade com normas da Vigilância Sanitária. O porcelanato apresenta características superiores ao revestimento cerâmico atual, oferecendo:

- alta durabilidade e resistência, reduzindo custos de manutenção futura;
- superfície de fácil limpeza, essencial para ambientes utilizados por crianças de educação infantil;
- melhor desempenho sanitário, contribuindo para o cumprimento das exigências para emissão da Licença Sanitária;
- compatibilidade técnica com a estrutura existente, facilitando a execução dentro do prazo necessário.

De igual modo, a substituição/reparo do forro da cozinha por gesso acartonado (modular) resistente à umidade (RU) atende integralmente às recomendações normativas e às demandas sanitárias, proporcionando:

- melhor resistência a umidade, vapor e gordura, condições características de cozinhas institucionais;
- execução rápida e limpa, favorecendo a realização da obra durante o período de férias escolares;
- melhor desempenho na manutenção da qualidade do ar e limpeza, contribuindo para a segurança alimentar.

A solução escolhida apresenta ainda plena compatibilidade com os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, sendo capaz de atender às obrigações legais dentro do prazo exigido, sem prejuízo ao calendário escolar.

Considera-se, assim, que a solução proposta:

- é tecnicamente adequada ao problema;
- é economicamente vantajosa, considerando vida útil e manutenção;
- é operacionalmente viável, especialmente no período de férias;
- mitiga riscos sanitários e estruturais;
- garante a regularização da unidade junto aos órgãos fiscalizadores;
- assegura proteção à saúde das crianças e servidores, atendendo ao interesse público.

Portanto, a solução escolhida possui capacidade comprovada de atender integralmente à necessidade apresentada, demonstrando a sua adequação técnica, econômica e funcional frente ao problema identificado.

V.X. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Concorrência, da forma de disputa aberta e do critério de julgamento menor preço revela-se plenamente adequada às características do objeto, às necessidades da Administração e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

a) Adequação da modalidade de licitação – Concorrência

A modalidade Concorrência foi selecionada com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia cujo valor estimado enquadra-se nos limites legais para utilização dessa modalidade.

A Concorrência mostra-se apropriada porque:

- garante ampla competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica comprovada;
- oferece maior rigor nos procedimentos de habilitação, essencial para assegurar a execução adequada da reforma;
- proporciona maior segurança jurídica, especialmente relevante em obra associada a exigências sanitárias e ao cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público;
- é compatível com o caráter padronizado, porém tecnicamente relevante, dos serviços a serem executados.

Assim, a modalidade apresenta-se adequada ao objeto, ao valor e ao interesse público envolvido.

b) Adequação da forma de disputa – Aberta

A modalidade Concorrência adotará a forma de disputa aberta, prevista no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, na qual os licitantes apresentam lances sucessivos, permitindo a dinâmica competitiva entre participantes.

A forma de disputa aberta é adequada porque:

- estimula maior competitividade e potencial redução de preços;
- é compatível com o critério de julgamento por menor preço;
- garante transparência, eficiência e economicidade;
- não exige avaliação técnica subjetiva, pois o objeto é inteiramente especificado no Projeto Básico.

Além disso, por tratar-se de obra comum de engenharia com ampla oferta de fornecedores, a disputa aberta assegura tratamento isonômico e maximiza a obtenção da proposta mais vantajosa.

c) Adequação do critério de julgamento – Menor Preço

O critério menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) é o mais adequado para o presente objeto por diversos fatores:

- o serviço está totalmente especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, permitindo comparação objetiva entre propostas;
- a qualidade mínima dos materiais e métodos executivos já está predefinida;
- não há necessidade de julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico;
- atende ao princípio da economicidade e ao interesse público;
- é compatível com a forma de disputa aberta.

Dessa forma, o critério de menor preço assegura que a Administração contrate a opção mais vantajosa, sem comprometer o desempenho técnico exigido.

d) Conclusão

A conjugação da modalidade Concorrência, da forma de disputa aberta e do critério de julgamento menor preço encontra-se plenamente adequada ao objeto da contratação, garantindo:

- ampla competitividade;
- transparência e segurança jurídica;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- respectivo atendimento às obrigações sanitárias e ao TAC;
- execução eficiente da obra durante o período de férias escolares.

Assim, os instrumentos escolhidos demonstram perfeita aderência às necessidades da Administração, aos requisitos legais e ao interesse público.

V.XI. Fiscalização e Gestão do Contrato

Considerando a natureza do objeto e o regime de execução por empreitada por preço global, será necessária a designação de servidor efetivo com formação técnica compatível para exercer a função de fiscal do contrato, bem como servidor responsável pela gestão contratual e acompanhamento documental da execução. A designação ocorrerá por portaria específica antes da assinatura contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

VI.I. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Para a definição do valor estimado da contratação referente à reforma do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista”, foi realizada uma estimativa técnico-econômica com base em levantamentos quantitativos, tabelas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme Art. 23 §2º, I da Lei 14.133.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 256.316,31 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

- SINAPI 09/2025 SEM DESONERAÇÃO

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

() Sim (x) Não

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma técnica, transparente, fundamentada e em conformidade com a legislação vigente. A metodologia adotada assegura:

- precisão dos quantitativos;
- confiabilidade nos preços unitários;
- compatibilidade com o mercado;
- rastreabilidade de todas as fontes utilizadas;
- aderência ao interesse público e à economicidade.

VI.II. ORÇAMENTO SIGILOSO:

Considerando que se trata de obra pública de reforma de creche municipal, cujo objeto é

serviço comum de engenharia, não se verifica, neste caso, risco de comprometimento da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa em razão da divulgação do orçamento estimado, além disso, o orçamento está alinhado com valores de referência obtidos por meio de tabelas referenciais oficiais (Sinapi), não havendo justificativa técnica que demonstre prejuízo decorrente de sua publicidade.

Ademais, o princípio da publicidade e da transparência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomenda a divulgação do orçamento, a fim de permitir o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Dessa forma, o orçamento estimado não será sigiloso, devendo ser divulgado no edital e no Portal da Transparência, conforme disposto no §3º do art. 24 da referida lei.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta para atender à necessidade de adequação do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” consiste na execução de obra comum de engenharia, visando substituir os pisos cerâmicos deteriorados por porcelanato de maior desempenho e higienização, bem como recompor o forro de gesso da cozinha, garantindo conformidade com as normas sanitárias e estruturais exigidas para o funcionamento da instituição e para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público.

VII.I. Escopo da Solução

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes etapas e componentes:

a) Demolição e preparação das superfícies

Retirada do piso cerâmico existente, incluindo demolição, limpeza do contrapiso e descarte adequado dos resíduos.

Regularização da base, quando necessária, para garantir perfeito assentamento do novo piso.

b).Assentamento de porcelanato

Fornecimento e instalação de porcelanato de primeira qualidade, adequado para ambientes com grande circulação e necessidade de higienização.

Assentamento com argamassa colante compatível e aplicação de rejunte de alta resistência, conforme normas da ABNT.

Colocação de rodapés em porcelanato e soleiras em granito.

Respeito a juntas de dilatação, nivelamento e normas de desempenho.

c) Pintura dos pisos cimentados com tinta acrílica própria para piso.

d) Reforma do forro da cozinha

Remoção das partes deterioradas do forro existente.

Instalação de forro de gesso acartonado (Drywall) tipo em placas modulares, resistente à umidade, atendendo às exigências específicas de cozinhas institucionais.

Substituição ou reforço dos perfis metálicos estruturais, quando necessário.

Acabamentos, pintura e tratamento de juntas de acordo com padrões técnicos.

e) Limpeza e descarte de resíduos

Limpeza diária e final da obra.

Destinação adequada de resíduos conforme legislação ambiental.

f) Execução durante o período de férias escolares

A solução está estruturada para execução imediata, durante o período de férias escolares, assegurando:

- Segurança dos alunos e servidores;

- Ausência de interferência nas atividades pedagógicas;
- Maior eficiência e agilidade na execução.

VII.II. Assistência Técnica, Garantias e Manutenção

Embora a contratação não exija manutenção continuada após a entrega, algumas obrigações relacionadas à assistência técnica e garantia são inerentes ao objeto:

a) Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação e nos contratos de engenharia, respondendo por:

- falhas de execução;
- vícios aparentes e ocultos;
- descolamento de peças;
- fissuras ou patologias decorrentes de má aplicação;
- infiltrações ou desprendimentos relacionados ao forro de gesso.

b) Garantia dos materiais

Os materiais utilizados deverão ter garantia mínima do fabricante, incluindo: porcelanato;

- argamassa e rejunte;
- chapas e perfis metálicos do drywall;
- componentes acessórios.

Os certificados de garantia e especificações deverão ser entregues à Administração ao final da obra.

c) Assistência técnica

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- prestar assistência técnica sempre que houver falhas relacionadas à execução ou materiais;
- substituir componentes defeituosos sem custos adicionais para a Administração;
- realizar correções necessárias para manutenção da integridade do pavimento e do forro.

e) Manual de cuidados e manutenção

Como parte da entrega final, a contratada deverá fornecer orientações técnicas sobre:

- cuidados com o piso de porcelanato;
- procedimentos de limpeza recomendados para não comprometer o rejunte e a peça;
- cuidados com o forro de gesso acartonado;
- instruções de manutenção preventiva (quando aplicáveis).

f) Adequação da Solução ao Interesse Público

A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, pois:

- garante segurança, higiene e salubridade da unidade escolar;
- cumpre as exigências da Vigilância Sanitária;
- atende ao TAC com o Ministério Público, evitando responsabilização do Município;
- viabiliza a emissão ou renovação da Licença Sanitária;
- contribui para um ambiente escolar adequado às crianças da educação infantil;
- elimina riscos decorrentes de pisos danificados e forro deteriorado;
- reduz futuros gastos com manutenção corretiva;
- permite execução em período que não prejudica o calendário escolar.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a obrigatoriedade de parcelamento na contratação de bens e serviços, salvo em situações devidamente justificadas, apresentamos a fundamentação para a não aplicação do referido parcelamento na presente contratação.

O objeto da contratação não será parcelado, pois a execução da obra requer integração e continuidade dos serviços, garantindo maior eficiência e qualidade na obra. O parcelamento poderia comprometer a coordenação entre as etapas do projeto, gerando riscos como atrasos, incompatibilidade entre serviços executados por diferentes fornecedores e aumento dos custos operacionais.

Além disso, a não fragmentação da contratação possibilita:

- Maior controle e responsabilidade sobre a execução da obra, evitando problemas na compatibilização dos serviços.
- Padronização dos materiais e técnicas utilizadas, assegurando qualidade e durabilidade na recuperação.
- Cumprimento dos prazos e redução de riscos administrativos, já que um único contratado será responsável por toda a execução do projeto.
- Economia de escala, uma vez que a contratação global tende a resultar em preços mais vantajosos.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, a uniformidade e a eficácia dos serviços contratados, em estrita consonância com os princípios da boa administração pública. O regime de execução para a presente contratação será por preço global, justificando-se pela previsibilidade dos custos e pela necessidade de estabelecer um valor fixo para a prestação dos serviços, garantindo maior controle orçamentário e eficiência na execução do contrato.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, assegurando que a execução da reforma no Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” seja realizada com o melhor custo-benefício, qualidade técnica e racionalidade administrativa.

IX.I. Economicidade na execução da obra

A solução adotada — substituição do piso cerâmico por porcelanato e recomposição do forro da cozinha — foi escolhida após levantamento de mercado e avaliação comparativa de alternativas, demonstrando-se a opção mais vantajosa porque:

- possui maior durabilidade em relação aos materiais substituídos;
- reduz custos de manutenção corretiva futura;
- apresenta melhor desempenho sanitário, atendendo às normas da Vigilância Sanitária;
- diminui gastos com limpeza e retrabalhos;
- garante maior vida útil e menor necessidade de reposição.

Com isso, prevê-se redução de custos ao longo do ciclo de vida da edificação.

IX.II. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A execução da obra durante o período de férias escolares proporciona:

- eliminação de necessidade de deslocamento de servidores ou remanejamento de turmas;
- supressão de interrupções nas atividades pedagógicas e operacionais;
- redução do tempo de supervisão direta por parte da equipe escolar;
- otimização do trabalho da equipe de fiscalização, que poderá atuar em ambiente desocupado, com maior produtividade.

Assim, o tempo e o esforço dos servidores serão empregados de forma mais racional, com menor impacto no funcionamento da unidade.

IX.III. Eficiência no uso dos materiais

A solução técnica integral previne desperdícios e aumenta a eficiência do uso de materiais porque:

- evita retrabalhos decorrentes de parcelamentos desnecessários;
- assegura padronização dos insumos (porcelanato, rejuntas, perfis, chapas de gesso);
- elimina risco de incompatibilidade entre materiais adquiridos por fornecedores distintos;
- reduz perdas com mobilizações repetidas ou ajustes posteriores.

Com isso, os materiais serão utilizados de maneira mais eficiente e sustentável.

IX.IV. Racionalidade no uso de recursos financeiros

A contratação integrada permite:

- contratação de uma única empresa, reduzindo custos indiretos e administrativos;
- diminuição de múltiplas mobilizações de equipes;
- maior controle sobre a responsabilidade técnica e a garantia dos serviços;
- melhor negociação de preços unitários, devido ao volume consolidado;
- redução de contingências e imprevistos típicos de obras fragmentadas.

Além disso, a adoção da modalidade Concorrência, com forma de disputa aberta e critério menor preço, potencializa a obtenção de propostas mais competitivas, reforçando a economicidade.

IX.V. Atendimento às exigências sanitárias e legais sem custos adicionais futuros

A solução escolhida contribui diretamente para:

- atendimento imediato aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- viabilização da Licença Sanitária;
- mitigação de riscos de sanções administrativas ou judiciais, evitando custos futuros ao Município.

Assim, a obra representa investimento preventivo e estratégico, reduzindo riscos financeiros.

IX.VI. Conclusão

Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- máximo aproveitamento dos recursos humanos, pela execução em período de menor movimentação;
- uso eficiente de materiais, com padronização e menor desperdício;
- redução de custos atuais e futuros, garantindo economicidade;
- melhor aproveitamento dos recursos financeiros, por meio de contratação integrada e competitiva;
- eficiência operacional, com obra rápida e tecnicamente padronizada;
- regularização sanitária da unidade escolar, evitando despesas adicionais e garantindo segurança às crianças e servidores.

Assim, a contratação representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento das obrigações legais e contratuais, a Administração deverá adotar um conjunto de providências antes da celebração do contrato, em conformidade com os arts. 7º, 8º, 9º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

X.I. Designação prévia dos responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual

A Administração deverá nomear, antes da assinatura do contrato:

- Gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução;
- Fiscal(es) técnico(s), preferencialmente engenheiro ou arquiteto do quadro ou designado com competência para verificar conformidade técnica dos serviços;
- Fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento documental, registros, prazos e conformidade processual.

A designação deve ser formalizada por portaria ou ato administrativo próprio.

X.II. Capacitação prévia dos servidores designados

Considerando a natureza do objeto contratado e o corpo técnico já disponível no Município, não será necessária a realização de capacitação específica para a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que o servidor designado para a fiscalização é efetivo e detém atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, conforme previsto no respectivo plano de cargos e carreiras.

Ressalta-se que o servidor possui conhecimento técnico e experiência em contratos de obras públicas, estando apto a exercer as funções de fiscalização previstas nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada condução dos trabalhos, a conformidade com os termos contratuais e o atendimento ao interesse público.

X.III. Garantia de disponibilidade orçamentária

A Administração deve emitir a dotação orçamentária apropriada, conforme arts. 18 e 115 da Lei nº 14.133/2021, garantindo recursos suficientes para suportar a contratação e seus encargos.

X.IV. Preparação do local da obra

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá:

- garantir acesso ao local para a empresa contratada;
- comunicar a direção escolar sobre cronograma e providências;
- providenciar a remoção de mobiliários ou materiais que possam impedir o andamento da obra;
- assegurar que as áreas estejam desocupadas, especialmente por tratar-se de execução durante o período de férias escolares.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram analisadas as contratações existentes e potenciais demandas da Administração que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes ao objeto principal, com o objetivo de verificar eventuais sinergias, evitar sobreposição de gastos e assegurar economicidade e racionalização dos recursos públicos.

XI.I. Ausência de contratações interdependentes obrigatórias

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a execução da obra ou que precisem ser contratadas previamente para possibilitar sua realização.

Não há necessidade de aquisição paralela de equipamentos, mobiliários ou sistemas que influenciem direta e tecnicamente a execução do serviço.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução da obra de substituição dos pisos cerâmicos por porcelanato e da recomposição do forro de gesso da cozinha no Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser identificados, prevenidos e mitigados conforme boas práticas de engenharia, normas ambientais vigentes e princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

XII.I. Possíveis impactos ambientais

a) Geração de resíduos sólidos

A obra produzirá resíduos como:

- cerâmicas removidas;
- restos de argamassa e rejunte;
- perfis metálicos e placas de gesso deterioradas;
- embalagens de materiais de construção;
- pó e fragmentos provenientes de cortes e demolições.

b) Emissão de poeira e partículas

Cortes de porcelanato, demolições e lixamentos podem produzir material particulado, impactando a qualidade do ar.

c) Ruído

Equipamentos como martelos, serras e perfuradores geram ruídos que podem afetar o entorno, ainda que a obra ocorra durante o período de férias escolares.

d) Consumo de recursos naturais

A obra demanda o uso de:

- água (para limpeza, regularização de base e mistura de argamassas);
- energia elétrica (equipamentos de corte e iluminação de obra);
- materiais minerais (porcelanato, gesso, areia, cimento).

e) Risco de manuseio inadequado de resíduos

O descarte incorreto poderia gerar impactos ao solo e ao ambiente urbano, violando normas ambientais e sanitárias.

XII.II. Medidas mitigadoras

a) Gestão adequada de resíduos da construção civil

- Todos os resíduos devem ser geridos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- triagem dos resíduos na fonte (classe A, B e D);
- acondicionamento adequado em caçambas aprovadas;
- transporte por empresa licenciada;
- destinação final em espaço autorizado pelo Município;
- vedação ao descarte irregular em áreas públicas.

b) Logística reversa e reciclagem

Será priorizada a reciclagem e reuso quando aplicável:

- cerâmicas e porcelanatos removidos → classe A (podem ser enviados a recicladoras para uso como agregado);
- perfis metálicos → reciclagem total em siderúrgicas ou recicladores;
- embalagens plásticas, papelão e sacarias → devolução ou triagem conforme políticas de logística reversa (Lei 12.305/2010 – PNRS);
- restos de gesso → destinação conforme normas técnicas de reaproveitamento ou aterro industrial adequado.

c) Controle de poeira e partículas

- uso de ferramentas com coletores de pó;
- umidificação de superfícies durante demolições;
- proteção de portas e janelas com lonas ou barreiras plásticas;

- limpeza frequente do canteiro, evitando dispersão.
- d) Controle de ruído
- execução preferencial em horário comercial;
 - utilização de equipamentos com manutenção preventiva;
 - desligamento de máquinas quando não estiverem em uso.
- e) Racionalização do uso de água e energia
- A contratada deverá adotar medidas como:
- uso racional de água para limpeza, evitando desperdícios;
 - equipamentos elétricos eficientes e bem mantidos, reduzindo o consumo;
 - iluminação de obra restrita ao necessário;
 - planejamento das atividades para reduzir operações prolongadas de máquinas.
- f) Mitigação de impactos no entorno
- sinalização adequada do canteiro de obras;
 - proteção de áreas externas e pisos não afetados;
 - restrição de circulação de resíduos e materiais fora do ambiente da obra.

XII.III. Requisitos de sustentabilidade e baixo impacto ambiental

A contratação prioriza práticas sustentáveis, incluindo:

- uso de materiais certificados e de primeira qualidade (porcelanato com certificação, gesso acartonado conforme normas técnicas);
- escolha de materiais de maior durabilidade, reduzindo necessidade de substituição futura;
- redução do consumo de insumos ao longo do ciclo de vida;
- adoção de meios de instalação que minimizem perdas;
- cumprimento das normas da ABNT, especialmente as relacionadas à construção sustentável.

XII.IV. Obrigações da contratada quanto ao meio ambiente

A empresa deverá:

- cumprir integralmente a legislação ambiental;
- manter o canteiro organizado e sinalizado;
- realizar descarte ambientalmente adequado;
- apresentar comprovantes de destinação;
- fornecer EPIs adequados aos trabalhadores;
- não utilizar produtos proibidos, tóxicos ou poluentes fora da regulamentação.

O não cumprimento sujeitará a contratada às penalidades contratuais.

XII.V. Conclusão

A obra apresenta impactos ambientais controláveis, de pequena escala e de curta duração, típicos de reformas em edificações públicas. As medidas mitigadoras estabelecidas garantem:

- proteção ambiental;
- cumprimento das normas de sustentabilidade;
- gestão responsável de resíduos;
- redução de consumo de energia e recursos;
- atendimento às políticas públicas ambientais vigentes.

O conjunto das ações assegura que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após análise detalhada dos elementos técnicos, legais, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação destinada à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” é plenamente adequada, necessária e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração.

A solução proposta — substituição dos pisos cerâmicos danificados por porcelanato e recomposição do forro de gesso da cozinha — revela-se tecnicamente apropriada, pois:

- atende às exigências da Vigilância Sanitária;
- cumpre o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- elimina riscos estruturais, sanitários e operacionais;
- restabelece condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade;
- contribui diretamente para a obtenção ou manutenção da Licença Sanitária da unidade escolar.

A execução no período de férias escolares garante que a obra ocorra sem prejuízo às atividades pedagógicas, sem risco às crianças e servidores, e com maior eficiência operacional.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação demonstra-se vantajosa porque:

- utiliza materiais de maior durabilidade (porcelanato e gesso acartonado resistente à umidade), reduzindo custos de manutenção futura;
- evita gastos decorrentes de possíveis sanções ou interdições relacionadas ao TAC;
- promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- adota modalidade Concorrência, forma de disputa aberta e critério de julgamento menor preço, ampliando a competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa para o Município.

A análise de mercado identificou alternativas, comparou soluções, avaliou custos e confirmou que a solução escolhida é a que melhor atende aos critérios de desempenho, durabilidade, segurança e conformidade sanitária.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, com documentação técnica adequada, estimativa de custos, justificativas e riscos devidamente avaliados.

Do ponto de vista operacional, a solução é viável, não depende de contratações interdependentes e pode ser executada de forma integral por uma única empresa, assegurando padronização, responsabilidade técnica e qualidade na entrega.

Assim, conclui-se que a contratação é essencial, urgente e totalmente adequada ao interesse público, garantindo:

- continuidade do serviço educacional em condições seguras;
- conformidade sanitária e legal da unidade;
- atendimento das obrigações pactuadas em TAC;
- melhoria da infraestrutura escolar e bem-estar da comunidade atendida.

Diante do exposto, recomenda-se a efetivação da contratação nos termos definidos, por ser a solução mais eficiente, segura, econômica e alinhada às necessidades da Administração Pública.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Nome: Andressa Garbellotti Domingues

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 27711

Setor/Secretaria: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura: _____

XV – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente estudo técnico preliminar foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

DIEGO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Educação e Cultura